



**Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
2ª Vara Cível de Porto Nacional**

Autos nº 0007877-42.2016.827.2737

Sentença

DIÓGENES MARTINS MACHADO ajuizou a presente Ação de Desoneração de Obrigação Tributária em face do **ESTADO DO TOCANTINS**.

Aduz o requerente, em apertada síntese, que vendeu uma motocicleta no ano de 1998 à Sra. Renata Sampaio de Oliveira, e esta não transferiu a propriedade do veículo para seu nome, o que gerou tributos em nome da autora.

Acompanham a inicial os documentos anexados ao evento1.

Citado, o requerido contestou o feito no evento11.

As partes postularam pelo julgamento antecipado do mérito.

É o sucinto relato.

Fundamento e decido.

I - Do julgamento antecipado do mérito

Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas além das documentais já constantes nos autos e suficientes para formação de valores deste juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado conforme art. 355, inciso I do CPC.

II - Do Mérito

Ausentes preliminares a serem analisadas e presentes as condições da ação, passo a examinar o mérito da causa.

Conforme se verifica pelos documentos anexados ao evento1, observo que o requerente vendeu à Sra. Renata Sampaio de Oliveira, em 18/06/1998, a motocicleta descrita na exordial.

Consta, ainda, a Autorização Para Transferência de Veículo - DUT, devidamente assinado, com firma reconhecida, figurando como compradora a pessoa da Sra. Renata.

A autora anexou documentos que constam cobranças relativas à IPVA de anos posteriores à venda do veículo.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA LIMA**, Matrícula **130474**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14559901f5**

Embora incontroverso que a venda se concretizou, conforme autorização de transferência de propriedade juntada ao evento¹, não foi devidamente comunicada ao órgão competente.

Com isso, o demandante permaneceu cadastrado como proprietário do bem no DETRAN, ficando responsável pelos débitos tributários daí decorrentes.

Entretanto, a responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor no período posterior à sua alienação.

Dispõe o art. 134 do CTB:

Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput poderá ser substituído por documento eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.

O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento no sentido de que a responsabilidade solidária a que alude esse dispositivo legal fica adstrita às infrações de trânsito, não abrangendo débitos tributários cujo fato gerador se verificou depois de adquirido o veículo por terceiro.

Nesse sentido, a Súmula nº 585 é no sentido de que *"a responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação.**"*

Desse modo, a procedência da ação é a medida que se impõe.

III - Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos estampados na exordial para desobrigar o autor do pagamento de IPVA da motocicleta HONDA CG 125, ano e modelo 1997/1997, placa MVM8057, chassi 9C2JC250VVR170004.

Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

P. I.

Porto nacional/TO, 16 de janeiro de 2018

JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA LIMA**, Matrícula **130474**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14559901f5**